

**PROJETO DE LEI 01-0354/2008 dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues (PR) e Ari Friedenbach (PPS)**

“Dispõe sobre a participação de representante do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a participação de 1 (um) representante do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**Requerimento RDS 13-0684/2013** altera os autores desse projeto.

**Texto original**

**PROJETO DE LEI 01-0354/2008 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)**

“Dispõe sobre a participação de representante do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a participação de 1 (um) representante do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”